



LEI N.º 1.185/2019

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o § 9º ao Art. 128 da Lei Municipal n.º 1.074/2017, Código Tributário Municipal, que terá a seguinte redação:

“§ 9º - A ausência de pagamento das taxas referentes a exercícios anteriores é fator impeditivo para concessão do alvará de localização e/ou alvará de funcionamento”.

Art. 2º - As demais disposições do Código Tributário Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 14 de novembro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeito Municipal